

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.183, DE 2023

Confere ao município de Resende Costa, no Estado de Minas Gerais, o título de “Capital Nacional do Artesanato Têxtil”.

Autora: Deputada ANA PIMENTEL

Relatora: Deputada MARIA ARRAES

I - RELATÓRIO

Em análise, o Projeto de Lei nº 3.183, de 2023, de autoria da nobre Deputada Ana Pimentel, que determina seja conferido ao Município de Resende Costa, no Estado de Minas Gerais, o título de Capital Nacional do Artesanato Têxtil.

Na Justificação, destaca a autora:

No referido município, a atividade da tecelagem é uma das principais fontes de renda das famílias, sendo também uma das mais relevantes atrações turísticas da região.

(...)

Com a retomada da legalidade em 1808, a tecelagem ganha impulso novamente e a tradição, que havia sido mantida no município de Resende Costa, até então nomeado Arraial da Laje, fortaleceu-se ainda mais. Em um levantamento de 1831, das 587 mulheres residentes na vila, 377 estavam envolvidas com a produção têxtil, sendo que a manutenção dos saberes tradicionais manteve-se pela transmissão desses conhecimentos de geração em geração, em especial de mulheres idosas para suas filhas e netas.



Em 1981, a inauguração da MGC-383, de Belo Horizonte a Resende Costa, facilitou o acesso à cidade, conectando-a a importantes rodovias do país, como a BR-040 e a BR-381, o que permitiu a ampliação do trânsito de turistas e revendedores de outras regiões. Hoje a cidade possui em torno de 100 lojas que comercializam o artesanato, números impactantes quando se verifica que a população estimada do município é de cerca de 11 mil habitantes.

Nas últimas décadas a fabricação doméstica têxtil expandiu-se ainda mais, tornando-se a principal atividade econômica do município. Atualmente, cerca de 70% da população local tem sua atividade produtiva relacionada de alguma forma ao setor, gerando empregos diretos (artesãos) e indiretos (vendedores, donos de pousadas e restaurantes, produtores culturais etc). De acordo com o censo de 2010, da população economicamente ativa – PEA – da cidade, composta por 5.361 pessoas, ao menos 1.305 pessoas trabalhavam diretamente com atividades relacionadas ao setor têxtil, dentre elas: operadores de máquinas de branqueamento, tingimento e limpeza de tecidos; operadores de teares e outras máquinas de tecelagem; artesãos de tecidos, couros e materiais semelhantes e artistas plásticos.

(...)

Conferir a Resende Costa o título de “Capital Nacional do Artesanato Têxtil” significa muito mais que prestar uma homenagem. Representa, acima de tudo, estabelecer uma referência oficial a um município que se destaca no difícil segmento da produção têxtil, que sofre pela desigual concorrência com fabricantes nacionais e exteriores de diversos portes. O presente projeto propõe o incentivo e promoção de uma produção nacional, marcada pela tradição e compartilhamento de saberes, e voltada à criação de novas oportunidades de emprego e renda, com o fomento do turismo comercial.

Tal designação vem somar-se a outras já conferidas à cidade. Em reconhecimento da importância dos teares, o Conselho



Municipal de Patrimônio e Cultura de Resende Costa considerou o tear artesanal como “Bem Cultural Imaterial” do município e, em 2021, a cidade tornou-se a “Capital Mineira do Artesanato Têxtil”, através da promulgação da Lei Estadual n. 23.770/2021.

A matéria, que tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD), está sujeita à apreciação conclusiva das comissões (art. 24, II, RICD).

Foi distribuída, para análise de mérito, à Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, que a aprovou, nos termos de voto da lavra do Dep. Marangoni, em outubro próximo (2023).

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas neste Órgão Técnico.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

De acordo com o que estabelece o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.183, de 2023.

A proposição disciplina matéria inserida na competência legislativa concorrente da União (art. 24, incisos V e VII, CF), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (art. 48, CF). A iniciativa legislativa da parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de matéria cuja iniciativa seja reservada a outro Poder (art. 61, CF).

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, observa-se que a proposição também está em conformidade com os demais dispositivos constitucionais de cunho material, assim como com os princípios de direito que regem a matéria.



No tocante à juridicidade e à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito. A proposição está bem elaborada e em conformidade com o ordenamento jurídico, em especial, com a Lei Complementar nº 95, de 1998.

Parabenizamos também a autora, Deputada Ana Pimentel, nessa iniciativa que tanto irá colaborar para com o desenvolvimento não só dos profissionais envolvidos no artesanato têxtil mas como de toda a região, que tem o tear como parte de sua história. Esse reconhecimento é meritório e necessário para a perpetuação dessa tradição secular.

Isto posto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.183, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputada MARIA ARRAES
Relatora

